



JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fundo Municipal de Saúde do Município de Alenquer – Pará, requereu a autorização e instauração de procedimentos internos para ulterior processo para “ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20/2023, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N.º 020/2023 – SEMED, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS: DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, CONTROLE DE POMBOS, DEDETIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO E CONTROLE DE MORCEGOS”

A demanda fora encaminhada ao Departamento de Compras para fins de elaboração de pesquisa de mercado a fim de resultar em um orçamento estimado em planilha.

Verificada a pesquisa de preços constatou-se que há maior vantajosidade nos preços indicados na Ata de Registro de Preços n.º 020/2023, oriunda do Secretaria Municipal de Educação, Município de Alenquer – Pará, Além disto, em observação as cláusulas e condições do termo de referência que ensejou aquele processo, analisou-se que há compatibilidade entre as condições registradas para com os anseios deste Municipalidade.

Neste sentido, Justifica-se que a adesão como órgão carona à ata em comento indica maior vantajosidade e economicidade para Fundo Municipal de Saúde. Para elucidar o funcionamento do sistema de registro de preços o jurista Marçal Justen Filho esclarece:

“O SRP consiste em um contrato normativo, resultante de um procedimento licitatório específico. Estabelece regras vinculantes para a Administração Pública e um particular relativamente a contratações futuras, em condições predeterminadas. Não é gerada obrigação de contratar, mas o Poder Público está vinculado pelos termos do resultado da licitação. Deve respeitar as condições ali previstas e assume uma pluralidade de obrigações (JUSTEN FILHO, 2016)”.

O registro de preços tem por escopo tomar apta diversas contratações concomitantes ou sucessivas. sem que seja necessário realizar um procedimento imitário para cada item. trazendo mais agilidade para a contratação.

Segundo a Lei n° 8.666/1993, encontra amparo no artigo 15°, a partir do parágrafo 1º, até o 5º e de acordo com o artigo 15° §3 da referida lei este Sistema deve ser regulamentado por Decreto. No âmbito da União foi editado o Decreto 7.892 de 23 de



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ-12.278.544/0001-07
ALENQUER- PA



janeiro de 2013. A previsão para a utilização do sistema de registro de preço está elencada no artigo 3º do Decreto 7.892/2013, em que prevê as seguintes hipóteses:

- Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; Quando for conveniente, aquisição de bens ou a contratação de serviço para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

Portanto diante de todos os fundamentos já citados nesta justificativa, bem como a considerar as observações do parágrafo anterior e a autorização para adesão a ata de registro de preços n.º 020/2023 pelo Órgão gerenciador, anexo aos autos, justifico e autorizo a Comissão Permanente de Licitação a fazer os procedimentos para realização de processo, cujo objeto trata-se de: "ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20/2023, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N.º 020/2023 – SEMED, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS: DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, CONTROLE DE POMBOS, DEDETIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO E CONTROLE DE MORCEGOS"

Alenquer - Pará, 25 de setembro de 2023.

Paulo Domingos da Rocha
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n° 466/2022